



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "PRIMEIRA LINHA"

(Aprovada na reunião plenária de 20.MAI.98)

#### I - FACTOS

I.1 - O Instituto da Comunicação Social (I.C.S.), em 8 de Março de 1998, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Primeira Linha", juntando, para o efeito, cópia da declaração relativa ao respectivo registo, um exemplar das edições nºs 16, 19, 20 e 24, cópias do estatuto editorial e da declaração com a indicação dos locais onde o jornal é distribuído.

#### II - SUPORTE LEGAL

II.1 - Nos termos do disposto no artigo 4º, nº 1, alínea n), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para classificar as publicações periódicas.

II.2 - Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas, que serão designadas por publicações, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais (nº 1 do artigo 2º da Lei de Imprensa).

II.3 - As publicações classificam-se, segundo o regime temporal de publicação, em periódicas e não periódicas e, segundo a nacionalidade, em nacionais e estrangeiras. Segundo o conteúdo, classificam-se ainda em doutrinárias e informativas, e estas em publicações de informação geral e especializada. Também, segundo o âmbito geográfico da sua divulgação, podem ser de expansão nacional ou regional, caso sejam, ou não, postas à venda na generalidade do território nacional.

II.4 - De acordo com o artigo 3º da Lei de Imprensa, as publicações periódicas, de acordo com o seu conteúdo, podem ser doutrinárias ou informativas.

As publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente

./.

4849



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas (nº 2 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral, sendo de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (nº 7 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 do mesmo artigo 3º da já referida Lei de Imprensa (número 8 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

**II.5** - As publicações classificadas como informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação (nº 4 do artigo 3º da Lei de Imprensa). O estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa, e, também, sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações (nº 5 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

**II.6** - As publicações periódicas devem conter na primeira página o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeitam e o seu preço. Deverão conter igualmente os nomes do director e do proprietário, localização da sede, do estabelecimento e das oficinas em que são impressas, embora não necessariamente na primeira página (nº 2 do artigo 11º da Lei de Imprensa).

**II.7** - Ainda e de acordo com a Circular nº 1/94 da AACS, a classificação a atribuir por este órgão a qualquer publicação periódica terá essencialmente por base:

- a) a consideração do respectivo estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupem;
- c) a verificação da área do território em que seja efectivamente posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

### III - ANÁLISE

III.1 - A publicação periódica "Primeira Linha" é propriedade da empresa ABT Media-Comunicação Social, Lda., e tem a sua sede na Rua Monteiro de Lima, 5 - 2º, Abrantes. Trata-se de um jornal semanal que tem como director Fernando Pereira Marques. Tal como consta da ficha técnica inserida na segunda folha dos exemplares enviados, o seu preço é de 120 escudos, é impresso na Beiratexto Sociedade Editora Coimbra e a sua tiragem média é de quatro mil exemplares.

III.2 - O seu estatuto editorial refere o jornal como sendo *"regional, independente face aos poderes políticos, económicos, religiosos, sociais ou quaisquer outros que possam afectar, directa ou indirectamente, o mais profundo objectivo do jornalismo: Procurar a verdade e relatá-la"*. Afirma também que *"assume o compromisso de contribuir fortemente para um melhor esclarecimento do público a que se destina e, com isso, realizar uma das mais nobres tarefas dos jornalistas: alicerçar a democracia"*. Não deixa, geralmente, de se comprometer *"a respeitar os princípios deontológicos da imprensa, bem como a ética profissional, de acordo com o preceituado no nº 4 do artigo 3º da Lei de Imprensa"*.

III.3 - Pela leitura dos exemplares enviados, constata-se um conteúdo essencialmente informativo e noticioso, cobrindo a generalidade dos assuntos de interesse político, económico, desportivo e social da actualidade portuguesa a nível local e regional. Não descarta o aspecto formativo da comunicação social ao incluir, para isso, nas suas edições artigos de opinião visando um conjunto variado de temas. É pois uma publicação periódica de informação geral.

III.4 - Quanto à sua difusão e de acordo com a informação prestada, o jornal "Primeira Linha" é posto à venda em Abrantes, Lardoal, Mação, Gavião e Constância, sendo igualmente distribuído, por assinatura, na Suíça, África do Sul e Liechtenstein, podendo pois considerar-se de expansão regional.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

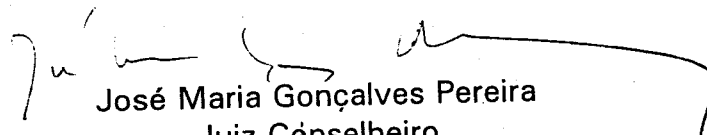
### IV - CONCLUSÃO

Assim sendo e no uso das suas competências, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a publicação periódica "Primeira Linha" como de informação geral e expansão regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 20 de Maio de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/CA